



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra-Estrutura

para os devidos fins.

Em 01/07/25

Obags

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado GRACINHA

MÃO SANTA

para relatar.

Em 02/07/25

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Infra-Estrutura
e Política Econômica



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, POLÍTICA ECONÔMICA E TURISMO
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº 62 DE 2025.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Nacional de Pessoas Queimadas ou com Feridas Crônicas e de Deficiência Nutricional – ANQFN, na forma e pelo prazo que especifica.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Governo do Estado que tem por objetivo proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Nacional de Pessoas Queimadas ou com Feridas Crônicas e de Deficiência Nutricional - ANQFN.

A Mensagem apresentada com a proposição informa que.

A proposição atende ao interesse público na medida que o imóvel não está vinculado ao Fundo Previdenciário, nem ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e ficará afetado ao interesse público por ser destinado à prestação dos serviços pela Associação supra.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça que compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno), foi dado parecer favorável.

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por finalidade proceder cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Nacional de Pessoas Queimadas ou com Feridas Crônicas e de Deficiência Nutricional – ANQFN, nos termos do permissivo contido no Art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, POLÍTICA ECONÔMICA E TURISMO
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

O Art. 62 e seu inciso I do Regimento Interno prescrevem que às Comissões, sejam permanentes ou temporárias, de acordo com a matéria de competência de cada uma, cabe receber, discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas.

Afirma o Governo do Estado que.

Considerando que a Associação Nacional de Pessoas Queimadas ou com Feridas Crônicas e de Deficiência Nutricional – ANQFN é uma instituição sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública através da Lei Estadual nº 7.906, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOE nº 237, de 15 de dezembro de 2022, enquadra-se na exceção prevista no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual.

A Constituição Estadual prevê que a alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta dependerá de autorização legislativa (Art. 18, inciso II). Na sequência, prevê que os bens imóveis do Estado podem ser objeto de doação ou utilização gratuita se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa (Art. 18, § 1º).

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá:

I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

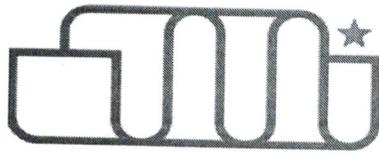
[...]

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

No tocante à forma de destinação do bem imóvel objeto da proposição a escolha está amparada pela Constituição Estadual, que exige a autorização legislativa para a cessão de uso dos imóveis do patrimônio estadual.

A cessão de uso de bem público estadual para entidades sem fins lucrativos constitui um instrumento fundamental de cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada. Essa medida viabiliza a destinação de imóveis públicos ociosos ou subutilizados para projetos de relevante interesse social, ampliando o alcance das políticas públicas e otimizando o uso do patrimônio do Estado.

Ao permitir que a entidade utilize o imóvel para finalidades institucionais, como a promoção de tratamento e atenção a pessoas queimadas e com deficiências nutricionais, o Estado contribui



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, POLÍTICA ECONÔMICA E TURISMO
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

diretamente para o fortalecimento de atividades que atendem populações vulneráveis e suprem demandas que, muitas vezes, não conseguem ser plenamente contempladas pela administração pública de forma direta.

Além disso, a cessão de uso reforça o princípio da função social da propriedade pública, conferindo ao bem um uso efetivo que gera benefícios concretos à coletividade. O instrumento também representa uma forma eficiente e econômica de apoiar organizações sem fins lucrativos, pois evita gastos com locações ou construções, ao mesmo tempo em que garante que o imóvel seja mantido em condições adequadas de conservação e utilização.

Por fim, essa iniciativa demonstra compromisso com a valorização da participação social na execução de políticas públicas, estimulando o trabalho voluntário, o engajamento comunitário e o desenvolvimento local. Dessa forma, a cessão de uso de bem público estadual para a Associação Nacional de Pessoas Queimadas ou com Feridas Crônicas e de Deficiência Nutricional – ANQFN consolida uma parceria virtuosa entre Estado e sociedade, em prol do interesse público e da melhoria da qualidade de vida da população.

Ante ao exposto, considerando a relevância das cessão de uso aqui pretendida, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>09/07/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Sandra Estorinho</u>

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de ___ de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ